



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 041/99

de 29 de junho de 1.999

“Modifica artigos da Lei Complementar nº 001/97 de 19 de maio de 1.997.”

O Prefeito Municipal de Piçarra, Estado do Pará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando atender as peculiaridades administrativas deste Poder Executivo, o § 2º do artigo 3º e o artigo 4º da Lei Complementar nº 001/97, passam a ter a seguinte redação:

I – “§ 2º - A contratação poderá ter a duração de até 01 (um) ano, permitidas até mais 03 (três) renovações consecutivas por períodos não superiores a 12 (doze) meses.”

II – “Art. 4º - É vedada a continuidade de contrato de servidor que deixe de participar de concurso público para cargo similar durante a vigência do contrato, ou que ao fazer o concurso tenha sido reprovado, sendo de igual forma vedada a contratação de qualquer candidato a um cargo para o qual tenha sido reprovado em concurso pelo prazo de 02 (dois) anos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 029/98.

Prefeitura Municipal de Piçarra, Estado do Pará, Gabinete do Prefeito, aos 29 de junho de 1.999.


Milton Pereira de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em 29.06.99
